



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fis.	64
Ass.	

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

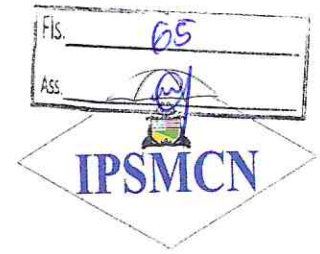
TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2019. TERMO DE
DISTRATO, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E LUÍS
OLIVEIRA SERRA, RELATIVO AO CONTRATO
Nº 013/2019.

O Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto– IPSMCN, CNPJ nº 01.873.642/0001-68, com sede na Rua Petrônio Portela, nº 20, Duartão, Coelho Neto – Ma, representado neste ato pela Diretora/Presidente a Sra. Raimunda Vêras Resende, e do outro lado o Sr. LUIS OLIVEIRA SERRA, CPF nº 150.044.813 – 34 e RG nº 000037705794-0, com endereço na rua DQ Caxias nº 1001, Centro, Coelho Neto – MA, doravante denominados simplesmente de LOCATÁRIO E LOCADOR, respectivamente, com base na dispensa de licitação nº 001/2019-IPSMCN, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 001/2019, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que forem aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Pelo presente Termo de Rescisão Unilateral e na melhor forma de direito, fica rescindido, o Termo de Contrato n.º 013/2019, de interesse do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto-IPSMCN. Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



celebrado no dia 11(onze) de fevereiro de 2019 pelo Município de Coelho Neto/MA, através do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto, tem por objeto a contratação de pessoa física para locação de imóvel para funcionamento da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto-IPSMCN, com fundamento na Cláusula Oitava, com fulcro nos termos do § 3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei n.º 8.666/93, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO: A Administração Municipal dar por causa, Unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO: Por força desta rescisão, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coelho Neto/MA, 10 de setembro de 2019.

Raimunda Vêras Resende

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA
Raimunda Vêras Resende
Diretora Presidente**

*RECEBIMOS
Em 10/09/2019*